



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 038/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ERNILE JACINTHO ARRUDA E IRENE FERREIRA DA SILVA ARRUDA, DEPENDENTES DO EX-SERVIDOR **ELIAS DA SILVA ARRUDA**”.**

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **ELIAS DA SILVA ARRUDA**, portador do RG n.º 158252 CREA RJ e do CPF n.º. 782.026.477-20, detentor do cargo de Arquiteto, matrícula 4958, Grupo Operacional: Atividades de Nível Superior, Código: ANS-103, Classe “L”, referência Salarial “IV”, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 04 de maio de 2020 conforme certidão de óbito anexa, aos dependentes legalmente habilitados conforme decisão judicial n.º7006485-65.2020.8.22.0014 transitada em julgado em 30/03/2022, na qualidade de pais conforme certidão de nascimento anexa, **ERNILE JACINTHO ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 05.762.387-8 SESDEC/RJ e do CPF n.º 368.025.657-49 e **IRENE FERREIRA DA SILVA ARRUDA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 05.898.171-3 SESDEC/RJ e do CPF n.º 088.837.827-04, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 II §1º, 13 II “a”, 25 II, 27 §2º, e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e despacho n.º10 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 56/2020/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, rateado na proporção de 50% para cada dependente habilitado até a presente data, benefícios vitalícios para ambos os dependentes, reajustados nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 30/03/2022, data da sentença transitada em julgado, nos termos do Art. 27 §2º da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 29 de junho de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV